



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUETA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM.: 2.009/2.012

LEI Nº. 245/ 2011

“Acresce o art. 49-A ao Código de Obras e Edificações do Município de Itueta – Lei nº.478/73”.

A Câmara Municipal de Itueta, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei acresce o art.49º-A ao Código de obras e Edificações do Município de Itueta.

“ Art.49 –A – O Loteamento urbano no Município de Itueta terá declividade máxima de 35%(Trinta e cinco por cento), observadas as seguintes condições:

I – Suprimido

II – Lotes com a maior extensão paralela às curvas de nível;

III – Inexistência de fossas de infiltração;

IV – Execução do Sistema de drenagem superficial da pavimentação urbana e das proteções contra a erosão concomitantemente à implantação do loteamento.

Art. 2º - Revogando-se as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.